



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 190/2025 – Processo nº 234/2025 com fulcro no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, sobre a aquisição de caixas plásticas vazadas de hortifrúti para uso na Secretaria Municipal de Educação. Contratada a empresa **KAISER & SOARES DE OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. dos Andradas, nº 1195, Santo Ângelo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.404.367/0001-45, o valor total da aquisição é de R\$ 527,29 (quinhentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).

Sete de Setembro/RS, 24 de abril de 2025.

Nelson Palinski
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

PROCESSO Nº 234/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2025

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação: "AQUISIÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS PARA HORTIFRUT". Empresa vencedora: KAISER & SOARES DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.404.367/0001-45.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: pedido de contratação devidamente justificado, estimativa de preço, pedidos de orçamentos, documentos de habilitação da contratada.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa com base no art. 75, inciso II. Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no melhor preço aferido.